



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

Terça-feira • 28 de Fevereiro de 2023 • Ano XVII • Nº 4455

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 02
Licitações	03 a 10



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: (75) 3334-1121

DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2023

**Dispõe sobre a exoneração de
Diretora Escolar.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Sra. **CHRISTIANE ALCÂNTARA MACIEL**, brasileira, RG nº 0995008922 SSP/BA e CPF nº 007.056.195-83, do cargo em comissão de DIRETORA da Escola Municipal Maria Isabel da Silveira.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis-BA, 28 de fevereiro de 2023.

VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA
Prefeita Municipal

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS nº 011/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 184/2022

MODALIDADE: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para adequação de estradas vicinais no município de Lençóis-Ba.

RECORRENTE: LK ENGENHARIA LTDA

I – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.

O recurso apresentado é tempestivo, eis que observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da manifestação, conforme disposição do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e item 13.2 do edital.

Portanto, conheço do recurso, posto que preenchidos os pressupostos legais para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões a seguir apresentadas.

II – DO MÉRITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

O recurso da recorrente refere-se a sua inabilitação no certame, em face da não apresentação de itens de relevância, em desacordo com o Edital. O descumprimento está na apresentação de planilha de composição com custo zerado de encargos sociais, não incidindo estes sobre a composição e os cálculos, à revelia do que dispõe o item 8.1 do instrumento editalício.

Admite a recorrente o não observância do ditame licitatório e seu descumprimento, mas alega ser vício sanável. Requesta, assim, a revisão da decisão da Comissão de Licitação em desclassificá-la, com determinação da correção da composição dos preços unitários e reavaliação da proposta.

A empresa T DE S PEREIRA EIRELI, licitante que participou do certame em questão, contrarrazoou o recurso apresentado pela empresa LK ENGENHARIA LTDA, sob a alegação de que a desclassificação é pertinente por descumprimento da recorrente do edital.

Razão não assiste à Recorrente.

Aprioristicamente, cabe destacar que o posicionamento adotado pela Administração no procedimento licitatório em liça encontra-se em perfeita sintonia com a legislação vigente, com observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da isonomia e da vinculação ao edital do certame, como se vê na Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

O que a Administração objetiva com o manejo de procedimento licitatório é a obtenção de oferta mais proveitosa e lucrativa, valendo-se da disputa justa entre os interessados concorrentes. Para tanto, deve o poder público assegurar-se de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro do contribuinte que está sendo gasto. Ao analisar as propostas de preços dos licitantes, bem como verificar se a documentação apresentada atende aos requisitos exigidos no instrumento convocatório, o que se objetiva é a satisfação plena do objeto em licitação, com observância dos princípios norteadores que regem os processos licitatórios, sabidamente a Lei n.º 8.666/93.

Atentemo-nos à disposição do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93;

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; (grifo nosso).

O que se verifica é a pertinência da desclassificação da Recorrente em face do descumprimento da exigência editalícia, sendo este, um dos requisitos a serem observados na análise e julgamento das propostas apresentadas pelas empresas em certame, exigência expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93.

Nessa toada, trazemos o entendimento doutrinário de Adilson Abreu Dalari¹:

A Administração Pública não pode meter-se em contratações aventureiras; não é dado ao agente público arriscar a contratação em condições excepcionalmente

¹ DALARI, Adilson Abreu. Aspectos Jurídicos da Licitação. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 131.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

vantajosas, pois ele tem o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas.

No que tange aos encargos sociais, é de responsabilidade do Poder Público apreciar se a empresa licitante é capaz de responder pelos ônus financeiros e econômicos decorrentes do contrato. Em análise da documentação trazida pela empresa recorrente, entendeu a Comissão que havia discrepância entre o apresentado e o requerido em edital.

O descumprimento de exigência constante no instrumento convocatório constitui vício que, por sua natureza, não é considerado como passível de correção, eis que é não atendimento à normativa disposta no próprio Edital. Sobre o tema, o TCU:

13. Nessa linha, a teor do disposto no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, deve ser verificada a adequação das propostas às exigências fixadas no instrumento convocatório, guardando-se observância ao princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41 da mencionada lei, "promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos do edital ou com os preços de mercado" (v. Acórdão 1.438/2004-2ª Câmara). (...)

16. Ressalto, por fim, que, em julgados desta Corte, a inobservância a dispositivos do edital, incluindo-se a obrigatoriedade de apresentação da composição de todos os custos unitários, tem, por vezes, levado à imposição de penalidade aos membros da CPL e a gestores que não promovem a desclassificação das propostas desconformes com o instrumento convocatório, em desacordo com o art. 41 da Lei de Licitações (v.g. Acórdãos 1.291/2007-Plenário e 1.060/2009-Plenário).

A documentação apresentada pela empresa recorrente não supre a necessidade da Administração Pública para esse certame. Resguardar o interesse público e assegurar que as atividades sejam realizadas por empresa qualificada mostra-se condição imprescindível à consecução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL/ FAX - (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, e de tudo que dos autos consta, conheço do recurso da licitante LK ENGENHARIA LTDA para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que se entende ser infundado e deve ser desconsiderado o referido apontamento. »

Lençóis, 27 de fevereiro de 2023.

Wensilson Dias de Almeida

Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
Rua Maria Adilson - Bairro Tomba Surrão, s/n Lençóis-BA
CNPJ: 33.155.357/0001-06 Tel./fax: 75 3334-1352
GABINETE DA SECRETÁRIA

**PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA DIRETORES E
VICE- DIRETORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS – BA
001/2023**

O Município de Lençóis - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, nomeada pelo Decreto nº 004/2023, torna público, o Resultado Preliminar da Etapa I (Prova Escrita) e Etapa II (Prova de Títulos), do Processo de Seleção Simplificada Interna para Diretores e Vice-Diretores Escolares de acordo com o Edital nº 01/2023, publicado no Diário Oficial nº 4437, de 07 de fevereiro de 2023, conforme disposição abaixo:

1. DA PROVA ESCRITA:

1.1 O Resultado Preliminar da Prova Escrita (Etapa 1) do Processo de Seleção Simplificada Interna para Diretores e Vice-Diretores Escolares, realizada em 26 de fevereiro de 2023, de acordo com o item 5 do Edital de abertura do processo seletivo, por ordem de classificação consta no **ANEXO I**.

2. DA PROVA DE TÍTULOS

2.1 O Resultado Preliminar da Prova de Títulos (Etapa 2) do Processo de Seleção Simplificada Interna para Diretores e Vice-Diretores Escolares, entregue, de acordo com o item 6 do Edital de abertura do processo seletivo, por ordem de classificação consta no **ANEXO II**.

3. DOS RECURSOS

3.1 O prazo para a interposição de recursos é de 2 (dois) dias úteis, conforme o item 15.2 do Edital de Abertura, os dias 01 e 02 de março de 2023, não sendo aceitos recursos fora deste prazo.

3.2 O candidato deverá apresentar o recurso, individualmente, digitado, escaneado, nos moldes do **Anexo VI – Formulário de Recursos**, sendo devidamente fundamentado, constando *Número de Inscrição, CPF, E-mail, Fase do Processo Seletivo e o Nome do candidato* que prestou o Concurso Público.

3.3 O pedido deverá ser encaminhado via e-mail para eliteeducacional2904@gmail.com no qual será analisado pela empresa Elite

Educacional Consultoria e referendado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Processo Seletivo.

3.4 Os recursos recebidos fora dos moldes do **Anexo VI – Formulário de Recursos**, ou seja, com justificativas no corpo do e-mail e ainda os recebidos sem fundamentação lógica e coerente ou fora do tempo estipulado acima, serão desconsiderados e automaticamente **INDEFERIDOS**.

4. DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

4.1 Ficam convocados, os candidatos classificados nas Etapas I e II do Processo Seletivo 001/2023, a realizarem a elaboração do Plano de Gestão Escolar, etapa obrigatória do Processo Seletivo, atendendo as especificações do Item 7 do Edital nº 01/2023.

4.2 O Plano de Gestão Escolar, documento impresso, deverá ser entregue a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, no dia **08 de março de 2023**, das 08:00 h às 12:00 e das 14:00 h às 17:00 h, na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Maria Adilson, S/nº, Bairro: Tomba Surrão, neste município, com o objetivo de apreciação antecipada do documento pela banca examinadora.

5. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

5.1. Ficam convocados os candidatos classificados nas Etapas I e II do Processo Seletivo 001/2023, a comparecerem no dia **10 de março de 2023**, das 08h às 14h horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Maria Adilson, S/nº, Bairro: Tomba Surrão, neste município.

5.2. A apresentação do Plano de Gestão Escolar deverá atender as especificações do item 7.1 do Edital nº 01/2023.

5.3 Os candidatos poderão optar em apresentar o Plano de Gestão Escolar utilizando recursos tecnológicos.

Lençóis – BA, 28 de fevereiro de 2023.

Sibelia Neves Viana
Secretária Municipal de Educação
DEC. 11/2021

ANEXO I

RESULTADO DA PROVA ESCRITA

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	PONTOS	SITUAÇÃO
003	VIDERLANE OLIVEIRA DOS SANTOS	Diretor	58,50	Classificada
006	REGINILCE BARBOSA DE S. DOS SANTOS	Diretor	57,50	Classificada
004	MARCIA DOS ANJOS TELES	Diretor	55,50	Classificado
005	RAILCE MENDES DE OLIVEIRA ANDRADE	Diretor	49,50	Classificada
001	JOCEILDES SÁ MELO SOUZA	Diretor	42,50	Classificada
002	LILIANE BARROS BRITO	Diretor	42,50	Classificada

ANEXO II

RESULTADO DA PROVA DE TITULOS

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	PONTOS	SITUAÇÃO
005	RAILCE MENDES DE OLIVEIRA ANDRADE	Diretor	13,0	Classificada
006	REGINILCE BARBOSA DE S. DOS SANTOS	Diretor	13,0	Classificada
004	MARCIA DOS ANJOS TELES	Diretor	10,0	Classificada
001	JOCEILDES SÁ MELO SOUZA	Diretor	10,0	Classificado
002	LILIANE BARROS BRITO	Diretor	8,0	Classificada
003	VIDERLANE OLIVEIRA DOS SANTOS	Diretor	4,0	Classificada